



HISTÓRICO DO PROCESSO INVESTIGADO Nº 00058.079065/2012-64

PROCESSO ATUAL Nº 00058.079065/2012-64

OBJETO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Versa sobre apuração de responsabilidades funcionais de servidor em razão de supostas irregularidades relacionadas a prestações de contas de viagens a serviço pela ANAC (Propostas de Concessão de Diárias e Passagens – PCD), o que teria se materializado em percepção de diárias indevidas e ausência ao trabalho.

Processo Origem: **ANAC**

Instauração: Portaria nº 667, de 14 de março de 2013, publicada no BPS V.8 nº 11, de 15/03/2013

- Presidente: Leandro de Matos Rios
- Membro: Gláucio Bezerra Muniz
- Membro: Tiago Marsili Fricke

- **Parecer Consultoria Jurídica: nº 00385/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU**

- **Portaria de Julgamento nº 706, de 09/12/2016, publicado no DOU nº 237, de 12/12/2016, Seção 2, pag. 51.**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 706, DE 9 DE dezembro DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, no art. 167, §1º e §3º, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00385/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, e o que consta do Processo Administrativo nº 00058.079065/2012-64, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de **aplicar a penalidade de demissão** ao servidor Henrique Bonitz Rozeno Soares, Técnico em regulação de Aviação Civil, SIAPE nº 1738541, com fulcro no art. 116, incisos II, III e X, condutas essas absorvidas pela infração disciplinar prevista no art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/1990;

Art. 2º Encaminhar cópia dos autos ao Departamento de Patrimônio e Probidade Administrativa da Procuradoria-Geral da União DPP-PGU), ao Ministério Público Federal – MPF, a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal CGCOB-PGF), a Controladoria-Geral da União (CGU/PR) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para adoção das providências pertinentes, conforme recomendação contida no item 63, do mencionado Parecer, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.429/92.

Art. 3º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para adoção das medidas administrativas contidas no item 62, do referido Parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MAURÍCIO QUINTELLA

PUBLICADO D.O.U. Nº 237
EM 12, 12, 2016
SEÇÃO 2 PÁG. 51
DIADI/ASSAD - GM/MT
ke